CHUBB

Chubb Seguros Brasil S.A.
Av. Rebouças, 3.970
25° ao 28° andares
Edifício Eldorado Business Tower
São Paulo SP, Brasil
CEP: 05402-920

www.chubb.com/br

Apólice 43.54.0028130.28
Endosso 0

Dados da Seguradora
CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

Segurado
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
CNPJ/CPF: 44.914.992/0001-38
R GENERAL AUGUSTO SOARES DOS SANTOS 00550 PARQUE INDUSTRIAL LA, RIBEIRAO PRETO, SP, 14095-240

Ramos

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0654	RCTR-C	4.000.000,00	0,00
0141	LUCROS CESSANTES	0,00	0,00

Demonstrativo do Prêmio	**(R$)**	**(R$)**
Prêmio Chubb	0,00	
Prêmio Congêneres	0,00	
Desconto	0,00	
Prêmio Líquido Chubb	0,00	
Prêmio Líquido Congêneres	0,00	
Sub-Total		**0,00**
Juros Chubb	0,00	
Juros Congêneres	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	0,00	
Total		**0,00**

Corretor	Susep	Cód. Chubb
RODONAVES CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00000202019099	61632

Vigência
Das 24:00h do dia 30/06/2022 às 24:00h do dia 30/06/2023

SAO PAULO, 01 DE AGOSTO DE 2022 - 17:06hs

Leandro Martinez Raymundo - Presidente
Chubb Seguros Brasil S.A.
N° de proposta: 0000668051

CHUBB

RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA (RCTR-C)

Segurado:	**RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA**
CNPJ:	**44.914.992/0001-38**

Objeto Do Seguro

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos bens e mercadorias pertencentes a terceiros, entregues ao Segurado para transporte por rodovia ou via pública, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário ou ainda outro documento fiscal, conforme disposto no Capítulo I das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário, **excluindo-se entretanto, os bens e mercadorias relacionadas no item Bens e ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro, destas Condições Particulares.**

Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga.

Limite Máximo De Garantia

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador por evento ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, será de: **R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), OBSERVADOS OS LIMITES POR MERCADORIA (QUANDO HOUVER), CONFORME ABAIXO:**

R$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), exclusivamente para a cobertura Nº 05 – Cobertura Adicional para Avarias não atribuídas a Acidentes Rodoviários INCLUSIVE para MERCADORIAS USADAS e extensiva para Mercadorias no interior dos Depósitos/Armazéns (Matriz/filiais) do Segurado. **(*)**

R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) exclusivamente para a Cobertura Particular de Variação de Temperatura.

R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) exclusivamente para a Cobertura de INUNDAÇÃO em depósitos do segurado e/ou seus franqueados.

R$ 40.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS) para permanência das mercadorias em armazéns e/ou depósitos do segurado, conforme garantias previstas no item Cobertura Especial para Mercadorias em Depósitos e Armazéns.

R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) exclusivamente para a cobertura Nº 07 - Cobertura Adicional de Paralisação de Máquinas Frigoríficas e/ou Motores De Refrigeração.

R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) exclusivamente para o transporte de mercadorias em bicicletas (Projeto carbono zero).

R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) exclusivamente para transportes em veículos de placa branca e cinza.

R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) exclusivamente para transportes em motocicletas de placa branca e vermelha.

CHUBB

RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA (RCTR-C)

Segurado:	**RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA**
CNPJ:	**44.914.992/0001-38**

R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) exclusivamente para a Cobertura Particular de Mercadorias Conduzidas por Portadores.

R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) exclusivamente para a Cobertura Particular de Retiradas de Mercadorias em Pontos de Apoio.

R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) exclusivamente para a cobertura N°16 – Cobertura adicional de Responsabilidade Civil por Perdas Financeiras e/ou Lucros Cessantes. **(***)**

Stop Loss (*):
Para a cobertura N° 05 – Cobertura Adicional para Avarias não atribuídas a Acidentes Rodoviários INCLUSIVE para MERCADORIAS USADAS e extensiva para Mercadorias no interior dos Depósitos/Armazéns (Matriz/filiais) do Segurado; limite agregado será de R$ **10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)** para sinistros decorrentes destes riscos, ficando automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

Obs.: Para **franqueados do segurado** estamos mantendo o LMG atual de **R$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais).**

Stop Loss (***):
Para a cobertura N°16 – Cobertura adicional de Responsabilidade Civil por Perdas Financeiras e/ou Lucros Cessantes; limite agregado será de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),** para sinistros decorrentes destes riscos, ficando automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

A soma dos valores embarcados da carga, e quando contratados, do container e impostos suspensos/benefícios internos não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado nesta apólice.

Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora, em "um mesmo sinistro", corresponderá ao Limite Máximo de Garantia, fixado acima.

Entende-se como "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas ou danos constatados em decorrência de quaisquer dos riscos previstos no item Riscos Cobertos, constantes das condições particulares desta apólice, atingindo um mesmo veículo/viagem, acumulo ou evento.

Embarques com valores superiores aos acima estabelecidos deverão ser comunicados a esta Seguradora por escrito antes do inicio do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco, sob pena de perda de direito integral à indenização em caso de sinistro.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XII, das Condições Gerais deste Seguro.

A eventual cobrança de prêmio sobre o excedente não implicará em reconhecimento de cobertura e deverá ser integralmente restituído ao Segurado.

CHUBB®

RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA (RCTR-C)

Segurado:	**RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA**
CNPJ:	**44.914.992/0001-38**

Importância Segurada

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias, **e quando contratado**, corresponderá também ao valor do contêiner e/ou dos impostos suspensos/ benefícios internos declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações.

Nos casos em que a soma dos valores embarcados da carga, **e quando contratados**, do container e impostos suspensos/benefícios internos for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado o disposto no item Limite Máximo de Garantia, das Condições Particulares desta apólice.

Valores diferentes daqueles mencionados no campo próprio do conhecimento de transporte, mesmo quando mencionados com a menção "valor para fins de seguro" ou assemelhada, não poderão ser segurados e não serão considerados nessa apólice.

Viagens

Entre todas as cidades e/ou localidades situadas no Território Nacional Brasileiro.

Meio De Transporte

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados e equipados conforme legislação em vigor e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo segurado.

Riscos Cobertos

Em conformidade com as Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga, Cobertura Adicional e/ou Clausulas Específicas, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

a) Cobertura Básica

Compreendem-se cobertos os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, pelos quais o Segurado for obrigado a responder perante terceiros, quando causados diretamente por:

- Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- Incêndio ou explosão, no veículo transportador.

A cobertura se estende ainda, à responsabilidade do Segurado pelos danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores, pelo prazo de **30 (Trinta)** dias, contados a partir da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios, em conformidade com o Capítulo V das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário.

CHUBB

RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA (RCTR-C)

Segurado:	**RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA**
CNPJ:	**44.914.992/0001-38**

As Filiais dos Franqueados Rodonaves, as parceiras Paulineris Transportes, Transportadora Paulineris, L M Ramos, V M Ramos, ML Ramos, Via Minas Transportes, Transportadora Generoso, Carvalima Transportes, RTE Transportes Agroquímicos e Rodonaves Multimodal, também estão amparados por esta apólice.

Em nenhuma hipótese esse seguro cobrirá mercadorias depositadas em locais de propriedade ou controle dos embarcadores, destinatários ou consignatário das mercadorias transportadas.

A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

b) Coberturas Adicionais

Nº 01 - Cobertura Adicional de Operações de Carga/ Descarga/ Içamento;
Nº 02 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial;
Nº 05 - Cobertura Adicional para Avarias não atribuídas a Acidentes Rodoviários;
Nº 06 - Cobertura Adicional de Operações De Carga e Descarga (Sem Utilização De Aparelhagem ou Máquinas Especiais);
Nº 07 - Cobertura Adicional de Paralisação de Máquinas Frigoríficas e/ou Motores De Refrigeração
Nº 10 - Cobertura Adicional de Despesas com Limpeza, Contenção e Destinação de Produtos Poluentes;
Nº 13 - Cobertura Adicional de Despesas de Contenção de Produtos Perigosos, Poluentes, Contaminantes e/ou com Potencial Poluidor;
Nº 15 – Cobertura Adicional De Perda De Frete.
Nº 16 – Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil por Perdas Financeiras e/ou Lucros Cessantes.

Cobertura Adicional para Avarias não atribuídas a Acidentes Rodoviários – nº 5 é extensiva para Mercadorias no interior dos Depósitos/Armazéns do Segurado, Filiais, franqueados e/ou as parcerias. Refrigeração.

Cobertura Adicional de Despesas com Limpeza, Contenção e Destinação de Produtos Poluentes – nº 10: Não obstante ao constante nesta cobertura adicional, fica entendido e acordado que o reembolso ao segurado das despesas com limpeza de pista será extensivo para bens e mercadorias não poluentes, decorrente de quaisquer riscos cobertos pela presente apólice, previstos pelas condições gerais para o seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário - carga (RCTR-C).

Clausula Particular

Não obstante ao Art. 4º da Cobertura Nº 05 – COBERTURA ADICIONAL PARA AVARIAS NÃO ATRIBUÍDAS A ACIDENTES RODOVIÁRIOS, a cobertura do risco adicional de Água Doce ou de Chuva, somente será concedida se o veículo transportador possuir carroceria fechada. Nos casos de embarques em veículos com carroceria aberta, a cobertura ficará condicionada a utilização de lonas em bom estado de conservação.

c) Cláusulas Especificas:

Nº 101 - Cláusula específica para transporte de mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório)

CHUBB®

RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA (RCTR-C)

Segurado:	**RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA**
CNPJ:	**44.914.992/0001-38**

d) Coberturas Particulares

Cobertura Particular para Mercadorias em Depósitos e Armazéns

A cobertura se estende à responsabilidade do Segurado pelos danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir da data de entrada naqueles depósitos e armazéns, em conformidade com o Capítulo V das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário.

Não obstante as condições acima estipuladas fica concedida a cobertura para **INUNDAÇÃO** em depósitos do segurado, seus franqueados e/ou parcerias.

Cobertura Particular para Variação de Temperatura

Em complemento as Condições do RCTR-C, será concedida a cobertura de VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, que tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais.

Cláusula Particular para Embarques de Subcontratação

Empresa: RG Logística e Tranportes LTDA
CNPJ: 10.213.051/0013-99

Cobertura Particular de Despesas com Destruição e Descarte de Salvados

Fica entendido e acordado que este contrato cobre as despesas relacionadas a destruição e descarte de salvados das propriedades cobertas sob o presente, que sejam ocasionadas pelos sinistros causados pelos riscos segurados. A opção pela aplicação desta cláusula será de responsabilidade do segurado e/ou seu representante legal, e deverá ser expressamente solicitado a esta Cia.

Limite Máximo de Indenização: **R$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais)** - Condição Stop Loss.

Cobertura Particular de Erros e Omissões

Fica entendido e acordado que a cobertura securitária não ficará prejudicada na ocorrência de algum evento que ocorra em virtude de erros, omissões e imprudência de qualquer ação realizada por prepostos da transportadora, e desde que tais atos não sejam de conhecimento prévio e/ou sejam estimulados ou não coibidos pelo Segurado e desde que os sinistros estejas amparados nas condições da apólice e nas situações abaixo:

I - Desobediência e/ou descumprimento por parte do motorista ocasionados nos períodos de descanso previstos na Lei do Motorista;

II - Excesso de velocidade;

III - Problemas de manutenção "não aparentes", quando o veículo pertencer ao motorista.

Fica ainda entendido e acordado que o atraso no pagamento do prêmio implicará na perda de direito a indenizações.

CHUBB®

RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA (RCTR-C)

Segurado:	**RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA**
CNPJ:	**44.914.992/0001-38**

Cobertura Particular de Mercadorias Conduzidas por Portadores
A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito e mal súbito do portador.

Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas as quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:

a) Empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 anos;
b) Pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício ou por este contratados.

Deverá haver um sistema de notas de entrega em que o portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas (contrato de prestação de serviços).

Início e Fim dos Riscos
Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria é entregue ao portador e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega.

Limite Máximo de Garantia: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Cobertura Particular de Retiradas de Mercadorias em Pontos de Apoio
A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados através da operação de "retirada em mercadorias em pontos de apoio do Segurado".

A cobertura desta operação inicia-se no momento em que a mercadoria é entregue ao transportador e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário.

Limite Máximo de Garantia: R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais

Cobertura Particular para Transbordo em Caso de Sinistro/Pane
Fica entendido e acordado que este contrato cobre as despesas relacionadas aos casos involuntários de transbordo, desde que tais fatos sejam comunicados à Seguradora tão logo seja de conhecimento o Segurado.

Observação 1: Não está amparado pelo presente a despesa relacionada a pena seca.

Limite Máximo de Indenização: R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) - Condição Stop Loss.

Cobertura Particular de Redespacho
Está amparado pelo presente seguro os embarques de redespacho.